

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
Termo	31/01/2011	08/2011	26/08/2020 13:15	2020/641411
Procedência:	NEPMV			
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS			
Assunto:	MEIO AMBIENTE			
SubAssunto:				
Complemento:	Uso dos Bens			
Origem:	NEPMV - NEPMV - MV01			
Anexo/Sequencial:	2, 3			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2020/641411>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

PACTO PELA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, SUBSCRITO PELO PODER PÚBLICO COM A SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225).

CONSIDERANDO que reduzir desmatamento significa contribuir de forma efetiva para a preservação do planeta, principalmente no tocante às mudanças climáticas que vem ultimamente causado danos aos 05 continentes.

CONSIDERANDO que o Cadastro Ambiental Rural é instrumento essencial para a implementação das Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, bem como para o planejamento e regularização ambiental dos imóveis rurais.

RESOLVEMOS firmar o presente pacto, visando promover a redução do desmatamento e a regularização ambiental dos imóveis rurais do município de Bom Jesus do Tocantins, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o esforço comum entre os signatários para promover a redução do desmatamento a menos de 40 km² ao ano e 100% do Cadastro Ambiental Rural dos imóveis rurais e subseqüentes processos de regularização ambiental dos imóveis rurais existentes no território do município de Bom Jesus do Tocantins, no estado do Pará, de acordo com o Código Florestal Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – As entidades empresariais signatárias deste instrumento para o controle de ações danosas ao meio ambiente se comprometem à adoção das seguintes condutas:

- a) Utilizar, comercializar, industrializar somente produtos legais devidamente licenciados e com origem comprovadamente certa e legal;
- b) Na exploração de qualquer atividade econômica utilizar somente meios permitidos legalmente e que menos causam impactos ao meio ambiente;
- c) Observar na exploração das atividades econômicas no Município, o estrito cumprimento das leis trabalhistas, tornando-as socialmente justas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

CLÁUSULA TERCEIRA - Mobilizar e articular novas adesões ao presente pacto de novas entidades, não importando o seu objeto social ou ramo de atividade.

CLÁUSULA QUARTA - A assinatura do presente pacto confere aos signatários a adesão a todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - Os signatários poderão a qualquer tempo, sugerir mudanças nos termos deste instrumento, desde que visem o melhor cumprimento e o aprimoramento de seus dispositivos.

CLÁUSULA SEXTA - A supressão de florestas nativas somente será permitida, mediante licença concedida pela autoridade ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Signatários devem desenvolver campanhas de comunicação e/ou divulgação junto aos consumidores, fornecedores e clientes, esclarecendo e conscientizando sobre os compromissos assumidos vai deste instrumento e da importância da preservação do meio ambiente como meio de melhorar a qualidade de vida das pessoas e de promover o desenvolvimento social e econômico sustentável.

CLÁUSULA OITAVA Novas entidades governamentais, não governamentais e instituições de pesquisa e de ensino poderão aderir ao presente pacto, visando auxiliar no seu cumprimento por intermédio de atividades de acompanhamento e de apoio às iniciativas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente termo tem prazo de validade indeterminado passando a gerar efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os signatários o presente pacto, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta os seus efeitos legais.

Bom Jesus do Tocantins-PA, 20 de maio de 2011.



Nome:

CPF:

Instituição:

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
(PREFEITO MUNICIPAL)

Identificador de autenticação: 3CE6AC0.6884.CB6.8C8CE925C1D4916F29

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2020/641411 Anexo/Sequencial: 2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Nome: *Francisco Martins dos Santos*

CPF: [REDACTED]

Instituição: *CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS*

Nome: *Zeni Dó de Miranda Junior*

CPF: [REDACTED]

Instituição: *ENATER-PA / ES20C. BOM JESUS TOCANTINS*

Nome: *Colinapto Rufina de C. Filho.*

CPF: [REDACTED]

Instituição:

SEC. DE AGRICULTURA.

Nome: *ADRIAN SILVA RABAC*

CPF: [REDACTED]

Instituição: *ENATER-PA - ESC. LOCAL BOM JESUS DO TOCANTINS*

Nome: *Walterton L. Nova*

CPF: [REDACTED]

Instituição:

*SEC. TERRA PATRIMONIAIS
Benedito Amancio de Sousa STTR B.J. Toc*

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Instituição:

Sind. Trab. Rurais Bom Jesus Toc

EM 26/08/2020 13:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8FEE61AFC0D9ACA3.D603B86642E7DC.F86C347384DEBDD8.EFFF6FA698D5ECE8 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUIZ GONZAGA QUEIROZ CASTRO (Lei 11.419/2006)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Welliton Rodrigues Ferreira

Nome:

CPF: [REDACTED]

Instituição: Sec. Mun. de Meio Ambiente.

Le Fournier de Almeida

Nome:

CPF: [REDACTED]

Instituição: Freguesia Católica - Romaria

Nome: Regina Azevedo

CPF:

Instituição: CÂMARA MUNICIPAL - VEREADOR.

Nome: João da Cunha Rocha

CPF: [REDACTED]

Instituição:

Nome: Elene Damasceno Ribeiro

CPF:

Instituição: Peti

Arnaldo Sousa Rocha (CRAS)

Nome:

CPF:

Instituição:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Nome: Joanaíra Lima de Souza
 CPF: [REDACTED]
 Instituição: Sindicato dos Produtores Rurais

Nome: [Signature]
 CPF:
 Instituição:

Elina Bastosa Campos

Nome:
 CPF:
 Instituição: ASSOCIAÇÃO HORTICULTURA

[Signature]

Nome:
 CPF: [REDACTED]
 Instituição: ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA

Japankrat Tembê Jallacti Parkatêj

Nome:
 CPF:
 Instituição:

Aldaci Parkatêj

Nome:
 CPF:
 Instituição:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: LUIZ GONZAGA QUEIROZ CASTRO (Lei 11.419/2006)
EM 26/08/2020 13:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8FEE61AFC0D94CA3.D603B86B6442E7DC.F86C347384DEBDB8.EFF66FA698D5ECE8

[Signature]

ANEXO VIII

REPACTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS



REPACTUAÇÃO PELA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, SUBSCRITO PELO O PODER PÚBLICO COM A SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ.

CONSIDERANDO que todos têm direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

CONSIDERANDO que reduzir o desmatamento significa contribuir de forma efetiva para a preservação do planeta, principalmente no tocante as mudanças climáticas que vem ultimamente causando danos aos 05 continentes.

CONSIDERANDO que o Cadastro Ambiental Rural é instrumento essencial para a implementação das Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, bem como para o planejamento e regularização ambiental dos imóveis rurais.

RESOLVEMOS firmar o presente pacto, visando promover a redução do desmatamento e a regularização ambiental dos imóveis rurais do município de Bom Jesus do Tocantins, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DEFINIÇÕES:

Grupo de Trabalho (GT): Grupo formado por entidades signatárias do Pacto responsáveis por participar e acompanhar as reuniões, elaborar Plano de Trabalho contendo metas, responsáveis e prazos para a execução das proposições, avaliar os resultados da implementação das proposições e efetuar ajustes pertinentes.

Signatários: aquele que assina ou subscreve um documento.

Comitê Gestor do Pacto: Grupo formado por um membro signatário de cada setor de representação (governamental, sociedade civil e empresarial), além da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo este último fixo na formação do Comitê, responsável pela análise, deliberações e coordenação das atividades programadas pelo GT, mantendo a rotina das atividades dentro de um fluxo organizado.

Programa de Regularização Ambiental (PRA): é o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental (Art. 9º, Dec. 7.830/12).

SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Jesus do Tocantins - PA
Av: Jarbas Passarinho, s/n – Centro.



• CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o esforço comum ente os signatários para promover a redução do desmatamento a menos de 40 km² ao ano e 100% do Cadastro Ambiental Rural dos imóveis rurais e subsequentes processos de regularização ambiental dos imóveis rurais existentes no território do município de Bom Jesus do Tocantins, no estado do Pará, de acordo com o Código Florestal Brasileiro.

• CLÁUSULA SEGUNDA – As entidades empresariais signatárias deste instrumento para o controle de ações danosas ao meio ambiente se comprometem a adoção das seguintes condutas:

- a) Utilizar, comercializar, industrializar somente produtos legais devidamente licenciados e com origem comprovadamente certa e legal;
- b) Na exploração de qualquer atividade econômica utilizar somente meios permitidos legalmente e que menos causam impactos ao meio ambiente;
- c) Observar na exploração das atividades econômicas no Município, o estrito cumprimento das leis trabalhistas, tornando-as socialmente justas.

• CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilizar e articular novas adesões ao presente pacto de entidades, não importando o seu objetivo social ou ramo de atividades. A assinatura do presente pacto confere aos signatários a adesão de todos os seus termos.

• CLÁUSULA QUARTA – Os signatários poderão a qualquer tempo, sugerir mudanças nos termos deste instrumento, desde que visem o melhor cumprimento e o aprimoramento de seus dispositivos.

• CLÁUSULA QUINTA - A supressão de florestas nativas somente será permitida, mediante a licença concedida pela autoridade ambiental.

• CLÁUSULA SEXTA – Os Signatários devem desenvolver campanhas de comunicação e/ou divulgação junto aos consumidores, fornecedores e clientes, esclarecendo e conscientizando sobre os compromissos assumidos vai deste instrumento e da importância da preservação do meio ambiente como meio de melhorar a qualidade de vida das pessoas e de promover o desenvolvimento social e econômico sustentável.

• CLÁUSULA SÉTIMA – Novas entidades governamentais, não governamentais e instituições de pesquisa e de ensino poderão aderir ao presente pacto, visando auxiliar no seu cumprimento por intermédio de atividades de acompanhamento de apoio às iniciativas.

SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Jesus do Tocantins - PA
Av: Jarbas Passarinho, s/n – Centro.



• CLÁUSULA OITAVA - DAS AÇÕES PREVENTIVAS E DA GESTÃO DO CUMPRIMENTO DO PACTO

- I. Reativar o Grupo de Trabalho local de Controle e Combate ao desmatamento ilegal, realizar em frequência trimestral a reunião do Grupo de Trabalho do Pacto, que deverá apresentar em 60 dias um Plano de Ação para o atendimento das metas estabelecida neste pacto, prevendo campanhas educativas, capacitação dos servidores públicos e agentes de disseminação de conhecimento para auxiliar nas ações preventivas e de controle do desmatamento no município. No plano de Ação deverão constar as ações para que as metas sejam alcançadas no horizonte de 4 anos estabelecidos no pacto;
- II. Eleger um representante entre as instituições signatárias como gestor local do pacto. Caberá a este gestor o acompanhamento quanto à implantação do prazo, monitorando o avanço no atendimento das metas. Recomenda-se que este papel seja desempenhado por algum representante da SEMMA;
- III. Eleger um representante da iniciativa privada ou do setor produtivo como gestor adjunto do pacto, de forma a colaborar no processo de articulação com as entidades de interesse para o cumprimento das metas a serem estabelecidas;
- IV. Mobilizar potenciais signatários que efetivamente sejam de instituições relacionadas a atual dinâmica ambiental do município e que suas atividades tenham interferência direta com o cumprimento das metas estabelecidas no pacto;
- V. Prever a elaboração de um Plano de Ação para atendimento do pacto, cuja elaboração poderá ser providenciada juntamente com a primeira campanha de monitoramento. No plano deverão constar as ações para que as metas sejam alcançadas no horizonte de 4 anos estabelecidos nos pactos;
- VI. Estabelecer uma frequência mínima e ritos para realização das reuniões dos signatários dos pactos;
- VII. Dar publicidade as autorizações de supressão de vegetação nativas emitidas pela SEMMA e/ou SEMA no município;
- VIII. Prever a participação de representantes do setor governamental como signatários do pacto de forma a viabilizar e intermediar a viabilização do CAR nas áreas dos pequenos proprietários (até 4 módulos fiscais);
- IX. Envolver a secretaria de comunicação (ou órgão equivalente no município), secretaria de educação, secretaria de agricultura e secretaria de assistência

SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bom Jesus do Tocantins - PA
Av: Jarbas Passarinho, s/n – Centro.



social como multiplicadores das campanhas de conscientização ambiental, com tema voltados para o desenvolvimento sustentável e prevenção do desmatamento;

- X. Estabelecer e dar publicidade a um canal de denúncia de desmatamento ilegal;
- XI. Prever como ações do pacto, incentivos a recuperação de áreas degradadas, e propor mecanismos de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) com alternativas de uso sustentável para as áreas anteriormente desmatadas;
- XII. Realizar a cada 3 meses reunião entre todos os signatários para avaliação da evolução do atendimento do pacto.

• CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

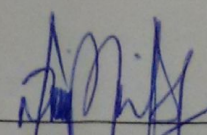
O presente termo tem prazo de validade indeterminado passando a gerar efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem assim ajustados, assinam os signatários o presente pacto, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta os seus efeitos legais.

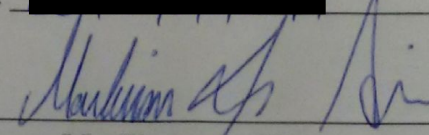
Bom Jesus do Tocantins - PA, 02 de junho de 2016.



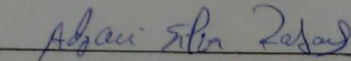
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

1. 

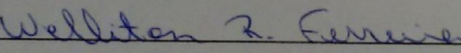
Sidney Moreira de Souza
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins - PA
CPF: _____

2. 

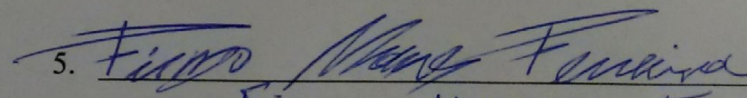
Marllinson da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Bom Jesus do Tocantins - PA
CPF: _____

3. 

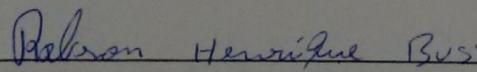
Nome Completo: ADJACI SILVA RAFAEL
Instituição: EMATER - PA
CPF: _____

4. 

Nome completo: Welliton Rodrigues Fereira
Instituição: Chefe de Gabinete - Prefeitura
CPF: _____

5. 

Nome completo: FIRMO MORAES FERREIRA
Instituição: SEC. TERRAS
CPF: _____

6. 

Nome completo: Robinson Henrique Buss
Instituição: Sec. Agricultura
CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

7. Tranilene Cordero dos Santos

Nome completo: Tranilene Cordero dos Santos

Instituição: ABS Santa Maria

CPF: [REDACTED]

8. _____

Nome completo: Arilsson S. Araújo

Instituição: SEC. FINANÇAS

CPF: [REDACTED]

9. [Signature]

Nome completo: Edinoldo Lima de Oliveira

Instituição: Sindicato dos Produtores Rurais

CPF: [REDACTED]

10. [Signature]

Nome completo: Lucila Calves dos Santos

Instituição: CRAS - Centro de Referência de Asist. Social

CPF: [REDACTED]

11. _____

Nome completo: _____

Instituição: _____

CPF: _____

12. _____

Nome completo: _____

Instituição: _____

CPF: _____